



**LIMA VERDE & MARQUES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em resposta às notícias veiculadas nos dias 21 e 22 de maio de 2026 acerca da decisão que inadmitiu os Recursos Especial e Extraordinário interpostos em favor de Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva, a defesa vem a público prestar os seguintes esclarecimentos.

A decisão monocrática que negou seguimento aos recursos não encerra a discussão. Trata-se de pronunciamento que, por sua natureza, comporta impugnação pelos recursos próprios cabíveis, os quais já estão sendo preparados, de modo a submeter a matéria ao exame colegiado das Cortes Superiores, a quem compete a última palavra sobre a observância da lei federal e da Constituição da República.

A defesa sustenta que o processo contém falhas graves na versão apresentada pela acusação, falhas que as instâncias já percorridas não examinaram de forma satisfatória. Foram identificadas, ainda, nulidades absolutas na primeira fase do julgamento pelo júri: irregularidades de tal magnitude que a própria lei não permite que sejam ignoradas, independentemente do momento em que sejam arguidas, e que colocam em xeque a validade de atos praticados ao longo de todo o procedimento. Esses vícios serão levados, com a devida demonstração, às instâncias competentes para apreciá-los.

Um exemplo concreto e incontornável dessas inconsistências acusatórias reside na própria prova técnica produzida nos autos: o laudo pericial de necropsia, elaborado por perito oficial, afasta categoricamente a versão de que o disparo teria sido efetuado na direção do rosto da vítima, narrativa que, não obstante desmentida pela ciência forense, tem sido difundida como fato incontroverso. A defesa compreende o legítimo interesse público no caso e, por essa razão, entende ser seu dever esclarecer: o que os autos efetivamente demonstram diverge, em ponto essencial, daquilo que chegou ao conhecimento da sociedade.

O público tem o direito de saber que os fatos não são exatamente aquilo que tem sido narrado. A defesa dispõe de elementos concretos que contrariam a versão acusatória e que serão submetidos, no momento processual adequado, às instâncias competentes para apreciá-los.

A inadmissão de recursos em sede de juízo de admissibilidade, por critérios formais de processamento, não implica o reconhecimento da correção do julgamento proferido até aqui. O sistema recursal brasileiro é precisamente o mecanismo pelo qual o Estado Democrático de Direito assegura o controle da legalidade das decisões judiciais, e a defesa dele se valerá integralmente.

Cuiabá, 23 de maio de 2026.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES - OAB/MT N. 19.486**